PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/26 (Código Interno)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/12/26 às 09:00 (horário de Brasília).
SÍTIO DA REALIZAÇÃO: www.gov.br/compras.
Código ComprasGov: Pregão Eletrônico nº 6/2026 **– UASG:** 461414.
OBJETO: Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de chaveiro** em geral, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 42.640,20 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).
MODO DA DISPUTA: Aberto.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
INTERVALO DE LANCES: R$ 0,01 (um centavo)
REGISTRO DE PREÇOS: Sim.
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Sim.
ESCLARECIMENTOS: Até o dia 03/12/2026 para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br.
IMPUGNAÇÕES: Até o dia 03/12/2026 para os endereços eletrônicos licitacao1@cismepar.org.br.
HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO ÓRGÃO: 2ª a 6ª feira, das 8h às 14h.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/26

I. PREÂMBULO

1.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR, CNPJ nº 00.445.188/01-81, com sede na Travessa Goiânia nº 152, Londrina/PR, CEP 86020-170, torna pública que realizará licitação autorizada pelo Processo Administrativo nº 027/26, na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 011/26 (Código Interno), Código ComprasGov: Pregão Eletrônico nº 6/2026 regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com as condições fixadas neste instrumento convocatório.

1.2. Os procedimentos serão conduzidos pelo pregoeiro do CISMEPAR, ***Mário Toshio Rodrigues Saito*** e pelos membros da equipe de apoio***, Renato Aparecido da Silva e Fabiane Ribeiro de Oliveira*** ambos designados nos autos do processo.

1.3. A sessão do pregão será realizada por meio eletrônico, no Sistema de Compras do Governo Federal www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

Data e horário do abertura da sessão pública	**Dia 08/12/2026 ÀS 09h00min**

II. OBJETO

2.1. Esta licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços de chaveiro** em geral, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo I deste edital e na tabela a seguir:

LOTE 01 – EXCLUSIVO ME/EPP/MEI					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Máx. Unit.**	**Valor Máx. Total**
01	ABERTURA DE CADEADOS DIVERSOS	UND	20	R$ 56,75	R$ 1.135,00
02	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO YALE, SEM MODELO	UND	72	R$ 76,25	R$ 5.490,00
03	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO TIPO YALE	UND	270	R$ 17,58	R$ 4.746,60
04	CONFECÇÃO DE CHAVE PARA GAVETA/ARQUIVO, SEM MODELO	UND	25	R$ 61,15	R$ 1.528,75
05	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO GEORGE, SEM MODELO	UND	25	R$ 59,00	R$ 1.475,00
06	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO TETRA, SEM MODELO.	UND	15	R$ 77,78	R$ 1.166,70
07	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO, SEM MODELO.	UND	35	R$ 69,33	R$ 2.426,55
08	CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE AUTOMOTIVA CODIFICADA.	UND	05	R$ 273,33	R$ 1.366,65
09	CONFECÇÃO CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	15	R$ 37,14	R$ 557,10
10	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE COFRE.	UND	35	R$ 119,33	R$ 4.176,55
11	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE GAVETA.	UND	25	R$ 61,29	R$ 1.532,25
12	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA TIPO GEORGE.	UND	20	R$ 81,67	R$ 1.633,40

13	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA TETRA.	UND	15	R$ 107,33	R$ 1.609,95
14	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA.	UND	15	R$ 83,33	R$ 1.249,95
15	TROCA DE SEGREDOS DE CHAVE YALE.	UND	25	R$ 90,50	R$ 2.262,50
16	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TETRA.	UND	15	R$ 209,35	R$ 3.140,25
17	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR.	UND	30	R$ 196,10	R$ 5.883,00
18	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA GAVETA/ARQUIVO.	UND	15	R$ 84,00	R$ 1.260,00
Valor Máximo do Lote: R$ 42.640,20 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).					

2.2. A licitação será realizada por lote conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. Os preços máximos de referência para o certame, unitários e totais, são os descritos na tabela acima.

2.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Sistema ComprasGov e as especificações constantes deste edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

III. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, e poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, por qualquer cidadão ou licitante.

3.2. O pedido de esclarecimento e a impugnação deverão ser realizados de forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, conter o número do pregão, a denominação da empresa/cidadão, número do CNPJ/CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, devendo ser encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico licitacao1@cismepar.org.br.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações serão analisados e julgados em até 03 (três) dias úteis contado do recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e a resposta será disponibilizada no sítio eletrônico do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no sítio www.gov.br/compras.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações não suspendem os prazos previstos no edital, podendo ocorrer a concessão de efeito suspensivo à impugnação como medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro nos autos do processo.

3.5. Acolhida à impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, podendo a não observância ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

h) Agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Pessoa jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

k) Empresa cujo sócio, cotista ou dirigente seja empregado do Cismepar, cônjuge, companheiro, parente em linha reta e colateral, consanguíneo ou afim até o terceiro grau de empregado do Cismepar, ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

4.5. O impedimento de que trata a alínea "d" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

V. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Os licitantes deverão cadastrar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. A licitante deverá registrar no sistema, em campo próprio, o preço ofertado.

5.2.1. Os preços máximos (item/lote) não poderão ser superiores ao estimado na Tabela disposta no item 2.1 deste edital.

5.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quais outros custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

b) Inexiste impeditivo para a habilitação e está ciente que deverá comunicar ocorrências supervenientes.

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

d) Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8. A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.1 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

VI. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da sessão pública desta licitação será de forma automática, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para mensagens do pregoeiro aos licitantes.

6.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, podendo ser ofertado somente lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à propostas que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

6.6. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.7. Após o término dos lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.13. Havendo eventual empate entre propostas, o desempate será feito mediante os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, que forem passíveis de aplicabilidade desse órgão.

6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de referência ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. Definido a melhor proposta o pregoeiro fará a convocação dos participantes para manifestação de interesse de igualar seus preços à da proposta vencedora para compor o cadastro reserva.

6.14.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.15. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, seguindo o modelo de proposta do Anexo II deste edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

6.15.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

d) Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx);

7.2. A habilitação do licitante cadastrado no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos..

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo de referência definido para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

f) Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital; que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

g) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

h) Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em Lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.

i) Que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.6.1. A verificação da exequibilidade da proposta observará a análise concreta da estrutura de custos, das especificações técnicas do objeto, dos preços praticados no mercado e do perfil operacional do fornecedor.

7.7. Para comprovar exequibilidade, as licitantes deverão apresentar justificativas fundamentadas em documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual. Meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.

7.8. Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexequibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade esperados e especificações constantes no edital e seus anexos, a licitante será desclassificada.

7.9. Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

VIII. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial; Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as suas alterações, devidamente registrados; Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício; Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício; Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

   a. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Divida Ativada da União. (conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante referente aos tributos mobiliários e imobiliários, podendo ser conjuntas ou separadas;

f) Prova de regularidade perante a justiça do trabalho.

8.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta contratação;

8.5. Caso a proposta seja aceita o pregoeiro solicitará ao licitante vencedor, no prazo de 2 (duas) horas, o envio dos documentos de habilitação conforme o título 8 deste edital.

8.6. Os documentos enviados deverão estar legíveis e sem rasuras, sendo que os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do seu subscritor.

8.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir

8.8. Os documentos exigidos para habilitação não poderão ser substituídos por protocolos.

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro e equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.5.

8.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à

administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

IX. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

c) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Não havendo recurso, ou decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o processo homologado pela autoridade competente.

X. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. Para a formalização da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá observar o seguinte:

a) O CISMEPAR disponibilizará a Ata de Registro de preços para assinatura da licitante vencedora por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

b) Para assinatura via SEI a licitante vencedora deverá realizar um cadastro de usuário externo pelo seguinte link: https://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

c) A licitante vencedora deverá verificar se os dados constantes do documento estão corretos, comunicando imediatamente ao CISMEPAR caso haja necessidade de correção;

d) Estando corretos os dados constantes do documento, a licitante vencedora deverá realizar a assinatura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da liberação do documento, sob pena de decair o direito de contratação. O prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação justificada da empresa aceita pelo Cismepar;

e) Assinado o documento, o CISMEPAR liberará para a assinatura do presidente do consórcio e após publicará o extrato da mesma no diário do CISMEPAR.

10.1.1. A comunicação de que trata as alíneas "c" deverão ser enviadas para o endereço eletrônico gestao1@cismepar.org.br, gestao2@cismepar.org.br, gestao3@cismepar.org.br e gestao5@cismepar.org.br.

10.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do seu extrato Diário Eletrônico do Cismepar, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço.

10.3. A não devolução da ata assinada no prazo estabelecido sujeitará a proponente vencedora à preclusão do direito à contratação, além da sanção prevista no Art. 90, § 2°, da Lei nº. 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais pertinentes à matéria, especialmente perdas e danos, além da aplicação da multa prevista neste instrumento e assistirá o CISMEPAR o direito de convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para adjudicação do objeto, ou revogar a licitação.

XI. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

11.1. Fica assegurado ao CISMEPAR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

11.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

11.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

11.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

11.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados

XII. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Definido a proposta vencedora, o pregoeiro fará a convocação dos participantes para manifestação de interesse de igualar seus preços a da proposta vencedora para compor o cadastro reserva.

12.1.1. A convocação será feita por meio do sistema eletrônico onde será estipulado prazo para manifestação do interesse em compor a cadastro reserva.

12.2. A Ata de Registro de Preços contará com cadastro reserva em anexo com a lista dos licitantes que manifestarem o aceite em igualar o preço com proposta vencedora. A ordem da lista seguirá a ordem de classificação da disputa do certame.

12.3. O cadastro reserva será utilizado em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

12.4. Em caso de necessidade de utilização do cadastro reserva, a análise de amostras e habilitação das empresas nele constantes será feita quando houver a convocação do licitante remanescente.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

13.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio do Cismepar www.cismepar.org.br, bem como no endereço: www.gov.br/compras.

13.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo da Proposta;

c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preço;

13.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para solucionar eventuais questões decorrentes desta licitação.

Londrina, 17 de Novembro de 2026.

Diego Augusto Buffalo Gomes
DIRETOR EXECUTIVO
CISMEPAR

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI Nº: 81.000841/2026-10

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de chaveiro em geral, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste instrumento.

1.2. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6°, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do Cismepar, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

1.4. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - exercício de 2026, conforme publicado no diário oficial eletrônico do CISMEPAR, Edição Nº 2611, datada de 29 de maio de 2025 e encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral e continuado ao paciente do Sistema Único de Saúde (SUS).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE ÚNICO						
Item	**Código Nacional**	**Descrição dos serviços**	**Unid.**	**Quant. Estimada**	**Valor Máximo Unitário**	**Valor Máximo Total**
01	5436	ABERTURA DE CADEADOS DIVERSOS	UND	20	R$ 56,7500	R$ 1.135,0000
02	5436	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO YALE, SEM MODELO	UND	72	R$ 76,2500	R$ 5.490,0000
03	5436	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO TIPO YALE	UND	270	R$ 17,5800	R$ 4.746,6000
04	5436	CONFECÇÃO DE CHAVE PARA GAVETA/ARQUIVO, SEM MODELO	UND	25	R$ 61,1500	R$ 1.528,7500
05	5436	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO GEORGE, SEM MODELO	UND	25	R$ 59,0000	R$ 1.475,0000
06	5436	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO TETRA, SEM MODELO.	UND	15	R$ 77,7800	R$ 1.166,7000
07	5436	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO, SEM MODELO.	UND	35	R$ 69,3300	R$ 2.426,5500
08	5436	CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE AUTOMOTIVA	UND	05	R$ 273,3300	R$ 1.366,6500

		CODIFICADA.				
09	5436	CONFECÇÃO CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	15	R$ 37,1400	R$ 557,1000
10	5436	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE COFRE.	UND	35	R$ 119,3300	R$ 4.176,5500
11	5436	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE GAVETA.	UND	25	R$ 61,2900	R$ 1.532,2500
12	5436	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA TIPO GEORGE.	UND	20	R$ 81,6700	R$ 1.633,4000
13	5436	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA TETRA.	UND	15	R$ 107,3300	R$ 1.609,9500
14	5436	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA.	UND	15	R$ 83,3300	R$ 1.249,9500
15	5436	TROCA DE SEGREDOS DE CHAVE YALE.	UND	25	R$ 90,5000	R$ 2.262,5000
16	5436	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TETRA.	UND	15	R$ 209,3500	R$ 3.140,2500
17	5436	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR.	UND	30	R$ 196,1000	R$ 5.883,0000
18	5436	TROCA E/OU COLOAÇÃO DE FECHADURA GAVETA/ARQUIVO.	UND	15	R$ 84,0000	R$ 1.260,0000
Valor Máximo da contratação: R$ 42.640,20 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).						

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de chaveiro em geral, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada, destinados à confecção, cópia e codificação de chaves, abertura emergencial de portas, instalação, manutenção corretiva e preventiva, reparo e substituição de fechaduras, cilindros e demais dispositivos de segurança.

3.2. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de garantir a segurança patrimonial, o controle de acesso e o pleno funcionamento das dependências físicas do CISMEPAR, considerando a alta circulação de servidores, pacientes e usuários nas unidades administradas pelo Consórcio.

3.3. Os serviços deverão atender, de forma ágil e eficiente, às demandas ordinárias e emergenciais, incluindo situações de extravio, desgaste natural dos dispositivos, falhas mecânicas ou necessidade de reforço na segurança dos ambientes. Ressalta-se que a indisponibilidade desses serviços pode comprometer o acesso a setores estratégicos, a guarda de bens públicos e a integridade das instalações.

3.4. Dessa forma, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades institucionais, promovendo maior segurança, funcionalidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, mediante a disponibilização de atendimento técnico qualificado sempre que necessário.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro em geral, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, abrangendo a confecção e cópia de chaves, conserto, substituição e instalação de fechaduras, abertura de fechaduras e demais serviços correlatos, visando atender às demandas operacionais do CISMEPAR.

4.2. O objeto da contratação está classificado no Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema de Serviços Gerais (SISG) como serviços de chaveiro, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços:

a) abertura de fechaduras de portas, gaveteiros, armários e similares;
b) conserto de fechaduras comuns;
c) abertura de cofres comuns;
d) cópia de chaves simples;
e) modelagem e confecção de chaves;
f) fornecimento e instalação de fechaduras para portas em geral.

4.3. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados pela Administração de acordo com a necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando a impossibilidade de prever com exatidão o momento e a quantidade de serviços que serão necessários ao longo do período.

4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade na contratação dos serviços, evitando a aquisição antecipada de quantitativos que poderão não ser utilizados. Os serviços serão solicitados conforme a demanda da Administração e serão pagos somente após sua efetiva execução e o devido recebimento, observados os preços e as condições registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5. A solução contempla o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, quando aplicável, bem como a mão de obra especializada, de modo a possibilitar o atendimento integral das demandas de chaveiro, sem necessidade de contratações distintas para a execução de cada serviço.

5. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para a adequada contratação dos serviços, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) Natureza do serviço: os serviços são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;

b) Qualificação técnica: a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa já executou serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto desta contratação;

c) Amostra: não será exigida a apresentação de amostra, considerando as características do objeto e a possibilidade de verificação da conformidade dos serviços e materiais durante sua execução;

d) Subcontratação: não será admitida a subcontratação dos serviços que constituem o objeto da contratação, devendo a empresa contratada assumir diretamente sua execução, sem prejuízo da aquisição, junto a terceiros, dos materiais necessários à prestação dos serviços.

5.2. A exigência de comprovação de capacidade técnica será limitada à demonstração de experiência anterior na execução de serviços semelhantes ou compatíveis com o objeto, observando-se o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO.

6.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho que observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Prelos.

6.1.1. As Notas de Empenho serão encaminhadas à detentora da ata por meio de correio eletrônico.

6.2. A contratada deverá executar os serviços conforme a dinâmica referente a cada demanda, considerando o que segue:

6.2.1. Para os itens relacionados à cópia de chaves:

a) A unidade requisitante encaminhará a chave original para cópia.

b) A cópia da chave deverá ser executada na sede da contratada, com os equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço.

c) O serviço deverá ser prestado em um prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar da entrega da nota de empenho e da chave original ao prestador de serviços.

d) Após executado o serviço, as chaves originais e cópias serão retiradas na sede do prestador de serviço ou, de comum acordo entre a unidade requisitante e o prestador de serviço, poderão ser entregues diretamente na sede da unidade requisitante do serviço, sem a cobrança de qualquer ônus ou taxa ao Cismepar.

6.2.2. Para os itens relativos à abertura de cadeados, portas, janelas, armário, gaveta ou gaveteiro:

a) A contratada deverá realizar o atendimento no local indicado pela unidade requisitante informado no momento da solicitação, não sendo permitida a cobrança de qualquer taxa adicional pelo deslocamento.

b) O serviço deverá ocorrer em 24 (vinte quatro) horas, a contar da entrega da nota de empenho ao prestador de serviços, prazo este que se justifica com vistas a continuidade das prestações de serviço pelo Cismepar.

c) Quando da prestação dos serviços, os locais deverão ser entregues organizados e sem resíduo resultante de sua execução.

6.2.3. Para os itens relativos à substituição e instalação de fechaduras:

a) o serviço deverá ser realizado no local indicado pela unidade requisitante no momento da solicitação, não sendo permitida a cobrança de taxa adicional pelo deslocamento;

b) O serviço deverá ser prestado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da nota de empenho.

c) Quando da prestação dos serviços, os locais deverão ser entregues organizados e sem resíduo resultante de sua execução.

6.3. Os serviços poderão ser classificados pela unidade requisitante como ordinários, urgentes ou imediatos, de acordo com a necessidade e o impacto da ocorrência sobre o funcionamento das atividades do CISMEPAR, observados os seguintes prazos:

a) **Ordinário:** até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido nos itens 6.1.1 a 6.1.3;

b) **Urgente:** até 04 (quatro) horas, quando o serviço demandar deslocamento da contratada até o local indicado pela unidade requisitante;

c) **Imediato:** até 02 (duas) horas, podendo, conforme a natureza do serviço, ser realizado na sede da contratada, hipótese em que a unidade requisitante deverá encaminhar-se ao local indicado, sem cobrança de taxa adicional.

6.3.1. Caso ocorra circunstância excepcional que impeça a conclusão do serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a unidade requisitante antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa, ficando eventual prorrogação condicionada à anuência da Administração.

6.4 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 18h, podendo, excepcionalmente, ser solicitado o atendimento em outros horários, dependendo da urgência da situação.

6.4.1. A unidade requisitante indicará o endereço no momento da solicitação do serviço.

6.5. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

6.6. O serviço será recebido na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21:

a) Provisoriamente de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências.

b) Definitivamente, pelo gestor de contratos, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo determinado pela contratante.

6.8. Para fins de garantia dos serviços deverá ser observado o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalecerá o último.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

7.1. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Reinaldo Alves dos Santos.
- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Edinaldo Roberto de Mattos
- GESTORES DE CONTRATO: Shaiene Cristina Neves Costa.

7.2. O fiscal deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas a ata. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;

c) Verificar os relatórios mensais, quando for o caso e as notas fiscais para fins de pagamento.

d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho da ata.

e) Manter uma comunicação regular com os contratados para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos da ata;

f) O fiscal deverá informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. Da Obrigações das partes:

8.1. Obrigações do fornecedor:

a) executar a entrega do objeto indicado na "Nota de Empenho" em estrita conformidade com as disposições da ata de registro de preços e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;

b) fornecer o objeto da ata, de forma parcelada ou integral, pelos preços consignados na proposta;

c) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Cismepar, ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços;

d) assumir inteira responsabilidade por danos causados ao Cismepar e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;

e) proceder à entrega dos produtos de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigentes;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata;

g) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;

h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

i) manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao Cismepar, imediatamente, qualquer

alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;

j) assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vitimas seus empregados;

k) atender prontamente às reclamações do Cismepar, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

l) designar um representante para acompanhar a execução do objeto da ata.

8.1.2. Obrigações do Cismepar

a) notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto;

b) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

c) supervisionar a execução do objeto;

d) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Das sanções:

8.2.1 As licitantes ou contratadas que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;
II. multa;
    a) compensatória
    b) de mora
III. impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do instrumento contratual com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

8.2.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item acima poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

8.2.4. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;
b) inexecução parcial de obrigação contratual.

8.2.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o instrumento contratual quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

I. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
II. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do instrumento contratual;
III. de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o do instrumento contratual em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual;
b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do instrumento contratual;;
c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
g) dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
h) dar causa à inexecução total do objeto do instrumento contratual;

8.2.6. Naqueles do instrumento contratual; que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

8.2.7. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I. retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros instrumentos contratuais firmados com o contratado;
II. descontado do valor da garantia prestada;
III. pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;
IV. cobrado judicialmente.

8.2.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do instrumento contratual que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

II. dar causa à inexecução total do instrumento contratual;:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. não celebrar do instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

8.2.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do instrumento contratual:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

8.2.10. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 8.2.9, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento do objeto será efetuado pelo Departamento Financeiro do consórcio, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no Cismepar.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

9.3. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais (conforme Portaria MF 358 de 05 de setembro de 2014).

9.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

9.5. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

10.1. A licitação será pela modalidade pregão eletrônico com sistema auxiliar de registro de preços, com critério de julgamento de menor preço global.

11. DO VALOR ESTIMADO.

11.1. O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R$ 42.640,20 (quarenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais e vinte centavos).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 - 001.10.122.0001.2060 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - 1001

40 02.001.10.122.0001.2060.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 1069

12.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2025, o Cismepar adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

13. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS:

13.1. Do reajuste

13.1.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, correspondente a 28/08/2026 considerada a data em que foi concluída e consolidada a pesquisa de preços, mediante elaboração e juntada aos autos do respectivo Mapa de Preços.

13.1.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da detentora da ata, pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

13.1.3. O reajuste será processado mediante requerimento da detentora da Ata, acompanhado da indicação dos preços registrados sobre os quais incidirá o reajustamento e da memória de cálculo correspondente.

13.1.4. O valor do reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times [(I_1 - I_0) / I_0]$

Onde:
R = valor do reajuste;
V = valor registrado vigente a ser reajustado;
I_1 = número-índice correspondente ao período final de apuração do reajuste;
I_0 = número-índice correspondente ao período de referência da data-base do reajuste.

13.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

13.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, realizando-se posteriormente o ajuste da diferença correspondente quando o índice definitivo for divulgado.

13.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

13.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial que reflita a variação dos preços do objeto contratado, mediante formalização do instrumento jurídico cabível.

13.1.9. O reajuste, quando concedido, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Da revisão de preços.

13.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos, mediante requerimento da detentora da Ata ou por iniciativa da Administração, quando ocorrer redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve os custos dos bens ou serviços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. A revisão de preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere substancialmente os custos e torne inviável a manutenção das condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. O requerimento de revisão deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente que fundamenta o pedido, seus efeitos sobre os custos e o respectivo nexo de causalidade, não sendo suficiente, para esse fim, a mera alegação de aumento de preços no mercado.

13.2.4. Verificada a redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, a Administração poderá promover a negociação com a detentora da Ata para adequação dos preços registrados aos valores de mercado.

13.2.5. Caso a detentora da Ata não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, serão adotadas as providências cabíveis quanto ao cancelamento do registro do preço, observadas as disposições do edital, da Ata e da Lei nº 14.133/2021.

13.2.6. A revisão de preços não se confunde com o reajuste previsto no item 13.1, sendo institutos distintos quanto aos seus pressupostos e à forma de demonstração.

13.2.7. O reajuste decorrente da aplicação do IPCA não impede a análise de eventual pedido de revisão de preços, desde que presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais para sua concessão.

13.2.8. A revisão de preços, quando deferida, produzirá efeitos nos termos definidos no respectivo ato administrativo, observada a demonstração do fato que lhe deu causa e a extensão de seus efeitos sobre os preços registrados.

14. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

14.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Cismepar, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
II- não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado;
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas será formalizado pelo Cismepar garantido os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Cismepar poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Cismepar, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto 13.2.2. no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

15. DA RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços poderá ser prorrogada uma única vez por igual período nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa 018/25 do Cismepar.

15.2. O procedimento de prorrogação da ata de registro de preços será formalizado por meio de Termo Aditivo.

15.2.1. O processo de prorrogação da ata de registro de preços deverá conter:

a) manifestação da Unidade Executora do objeto de que tem interesse na prorrogação, de forma motivada;
b) atesto da administração que o valor executado permanece vantajoso para a Administração;

15.3. Para a formalização do aditivo contratual, a Gestão de Contratos deverá, no mínimo, anexar as certidões de Prova de Regularidade da empresa junto ao FGTS e à Fazenda Nacional.

15.4. Na prorrogação da ata de registro de preços poderá ser reestabelecido o quantitativo inicial dos itens registrados desde que comprovado que o valor permanece vantajoso.

Londrina, 29 de Outubro de 2026.

Nome/Função dos colaboradores na elaboração do TR:

Rafael Dalfito.

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL DALFITO
Data: 29/10/2026 16:41:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Rafael Dalfito.
Gerente Operacional.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/26

PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:		
CNPJ nº:		
Endereço:		
Telefone:	Fax:	Email:
Banco:	Agência n.º:	Conta corrente n.º:
Nome do Representante:		
CPF:		
RG:		

Especificação do Lote Arrematado:

LOTE 01					
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Max. Unit**	**Valor Max. Total**
01	ABERTURA DE CADEADOS DIVERSOS	UND	20	R$ ...	R$ ...
02	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO YALE, SEM MODELO	UND	72	R$ ...	R$ ...
03	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO TIPO YALE	UND	270	R$ ...	R$ ...
04	CONFECÇÃO DE CHAVE PARA GAVETA/ARQUIVO, SEM MODELO	UND	25	R$ ...	R$ ...
05	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO GEORGE, SEM MODELO	UND	25	R$ ...	R$ ...
06	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO TETRA, SEM MODELO.	UND	15	R$ ...	R$ ...
07	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO, SEM MODELO.	UND	35	R$ ...	R$ ...
08	CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE AUTOMOTIVA CODIFICADA.	UND	05	R$ ...	R$ ...
09	CONFECÇÃO CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
10	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE COFRE.	UND	35	R$ ...	R$ ...
11	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE GAVETA.	UND	25	R$ ...	R$ ...
12	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA TIPO GEORGE.	UND	20	R$ ...	R$ ...
13	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA TETRA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
14	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
15	TROCA DE SEGREDOS DE CHAVE YALE.	UND	25	R$ ...	R$ ...
16	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TETRA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
17	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR.	UND	30	R$ ...	R$ ...
18	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA GAVETA/ARQUIVO.	UND	15	R$ ...	R$ ...
R$ ... (...).					

Valor global da proposta: R$ *.....(por extenso)*

Prazo de validade da proposta: .....

Declaração: Declaro para os devidos fins, que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do objeto.

Local, data Identificação e assinatura do representante da empresa

OBS: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA EMPRESA JUNTAMENTE COM A ASSINATURA DE SEU REPRESENTANTE.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/26
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026 **ID_____**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, inscrito no CNPJ sob nº 00.445.188/0001-81, a seguir denominado CISMEPAR, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Onício de Souza, brasileiro, casado, prefeito, portador do RG de nº 7.195.233-1 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 223, Centro, CEP 86.165-000, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná em conformidade com o resultado da licitação em epígrafe, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº: _____com sede a Rua _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____ neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da RG nº _____ SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº_____, residente e domiciliado na cidade de _____, Estado do _____, em conformidade com as cláusulas e demais condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro em geral, com fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e cláusulas deste instrumento:

LOTE ÚNICO					
Item	**Descritivo**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Max. Unit**	**Valor Max. Total**
01	ABERTURA DE CADEADOS DIVERSOS	UND	20	R$ ...	R$ ...
02	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO YALE, SEM MODELO	UND	72	R$ ...	R$ ...
03	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO TIPO YALE	UND	270	R$ ...	R$ ...
04	CONFECÇÃO DE CHAVE PARA GAVETA/ARQUIVO, SEM MODELO	UND	25	R$ ...	R$ ...
05	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO GEORGE, SEM MODELO	UND	25	R$ ...	R$ ...
06	CONFECÇÃO DE CHAVE TIPO TETRA, SEM MODELO.	UND	15	R$ ...	R$ ...
07	CONFECÇÃO DE CHAVE DE CADEADO, SEM MODELO.	UND	35	R$ ...	R$ ...
08	CONFECÇÃO DE COPIA DE CHAVE AUTOMOTIVA CODIFICADA.	UND	05	R$ ...	R$ ...
09	CONFECÇÃO CÓPIA DE CHAVE TETRA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
10	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE COFRE.	UND	35	R$ ...	R$ ...
11	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA DE GAVETA.	UND	25	R$ ...	R$ ...
12	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA TIPO GEORGE.	UND	20	R$ ...	R$ ...
13	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA TETRA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
14	CONSERTO E/OU RETIRADA DE CHAVE QUEBRADA DE FECHADURA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
15	TROCA DE SEGREDOS DE CHAVE YALE.	UND	25	R$ ...	R$ ...
16	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TETRA.	UND	15	R$ ...	R$ ...
17	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA TUBULAR.	UND	30	R$ ...	R$ ...
18	TROCA E/OU COLOCAÇÃO DE FECHADURA	UND	15	R$ ...	R$ ...

	GAVETA/ARQUIVO.				
Valor total: R$ (...) (por extenso)					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição.

a) O Termo de Referência que embasou esta contratação e seus eventuais anexos.

b) A proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total dessa Ata de Registro de Preço é **R$... (.....).**

2.2. Os preços registrados conforme constante da cláusula primeira constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo todos os custos diretos e indiretos da empresa, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão para esta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Nota de Empenho que observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Prelos.

4.1.1. As Notas de Empenho serão encaminhadas à detentora da ata por meio de correio eletrônico.

4.2. A contratada deverá executar os serviços conforme a dinâmica referente a cada demanda, considerando o que segue:

4.2.1. Para os itens relacionados à cópia de chaves:

a) A unidade requisitante encaminhará a chave original para cópia.

b) A cópia da chave deverá ser executada na sede da contratada, com os equipamentos e mão de obra adequada para a execução do serviço.

c) O serviço deverá ser prestado em um prazo de até 24 (vinte quatro) horas a contar da entrega da nota de empenho e da chave original ao prestador de serviços.

d) Após executado o serviço, as chaves originais e cópias serão retiradas na sede do prestador de serviço ou, de comum acordo entre a unidade requisitante e o prestador de serviço, poderão ser entregues diretamente na sede da unidade requisitante do serviço, sem a cobrança de qualquer ônus ou taxa ao Cismepar.

4.2.2. Para os itens relativos à abertura de cadeados, portas, janelas, armário, gaveta ou gaveteiro:

a) A contratada deverá realizar o atendimento no local indicado pela unidade requisitante informado no momento da solicitação, não sendo permitida a cobrança de qualquer taxa adicional pelo deslocamento.

b) O serviço deverá ocorrer em 24 (vinte quatro) horas, a contar da entrega da nota de empenho ao prestador de serviços, prazo este que se justifica com vistas a continuidade das prestações de serviço pelo Cismepar.

c) Quando da prestação dos serviços, os locais deverão ser entregues organizados e sem resíduo resultante de sua execução.

4.2.3. Para os itens relativos à substituição e instalação de fechaduras:

a) o serviço deverá ser realizado no local indicado pela unidade requisitante no momento da solicitação, não sendo permitida a cobrança de taxa adicional pelo deslocamento;

b) O serviço deverá ser prestado em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da nota de empenho.

c) Quando da prestação dos serviços, os locais deverão ser entregues organizados e sem resíduo resultante de sua execução.

4.3. Os serviços poderão ser classificados pela unidade requisitante como ordinários, urgentes ou imediatos, de acordo com a necessidade e o impacto da ocorrência sobre o funcionamento das atividades do CISMEPAR, observados os seguintes prazos:

a) **Ordinário:** até 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido nos itens 4.2.1 a 4.2.3;

b) **Urgente:** até 04 (quatro) horas, quando o serviço demandar deslocamento da contratada até o local indicado pela unidade requisitante;

c) **Imediato:** até 02 (duas) horas, podendo, conforme a natureza do serviço, ser realizado na sede da contratada, hipótese em que a unidade requisitante deverá encaminhar-se ao local indicado, sem cobrança de taxa adicional.

4.3.1. Caso ocorra circunstância excepcional que impeça a conclusão do serviço no prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente a unidade requisitante antes do término do prazo, apresentando a respectiva justificativa, ficando eventual prorrogação condicionada à anuência da Administração.

4.4. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira nos horários das 8h às 18h, podendo, excepcionalmente, ser solicitado o atendimento em outros horários, dependendo da urgência da situação.

4.4.1. A unidade requisitante indicará o endereço no momento da solicitação do serviço.

4.5. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços.

4.6. O serviço será recebido na forma prevista no artigo 140, inciso I da Lei 14.133/21:

a) Provisoriamente de forma sumária, pelo empregado responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências.

b) Definitivamente, pelo gestor de contratos, mediante termo de recebimento definitivo que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada, devendo a contratada reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, no prazo determinado pela contratante.

4.8. Para fins de garantia dos serviços deverá ser observado o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, caso o prazo de garantia indicado pelo fabricante seja maior, prevalecerá o último.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. Obrigações da contratada:

a) Executar a entrega do objeto indicado na "Autorização de Fornecimento" em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e nos termos da proposta de preços, mediante apresentação da Nota Fiscal;

b) Fornecer o objeto de forma parcelada ou integralmente, pelos preços consignados na proposta;

c) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao CISMEPAR, ou a terceiros na execução da Ata de Registro de Preços;

d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao CISMEPAR e ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições;

e) Proceder à entrega dos produtos de acordo com todas as normas de segurança e, se for o caso, de saúde vigentes;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata;

g) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto;

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

i) Manter, durante a vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a licitação, devendo comunicar ao CISMEPAR, imediatamente, qualquer alteração em seu Contrato Social ou outras que venham a comprometer a manutenção do vínculo;

j) Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vitimas seus empregados;

k) Atender prontamente às reclamações do CISMEPAR, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

l) Designar um representante para acompanhar a execução do objeto.

5.2. Obrigações do contratante:

a) Notificar a empresa, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no execução da ata de registro de preços;

b) Efetuar o pagamento na forma prevista na ata de registro de preços;

c) Supervisionar a execução do objeto;

d) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

6.1. A execução do objeto do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes empregados públicos:

- FISCAL TITULAR RESPONSÁVEL: Reinaldo Alves dos Santos.

- FISCAL SUPLENTE RESPONSÁVEL: Edinaldo Roberto de Mattos

- GESTORES DE CONTRATO: Shaiene Cristina Neves Costa.

6.2. O fiscal do objeto deverá:

a) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b) Manter registros detalhados de todas as transações relacionadas ao contrato. Isso inclui recibos de entrega, faturas, relatórios, e-mails e qualquer outra correspondência relevante;

c) Verificar os relatórios de faturamento mensal e notas fiscais para fins de pagamento.

d) Definir os principais indicadores e critérios que serão usados para monitorar o desempenho do contrato.

e) Manter uma comunicação regular com os contratos para discutir qualquer problema ou preocupação e garantir que ambos os lados estejam cientes de quaisquer mudanças nas condições ou requisitos do contrato;

f) Poderá ser realizadas, periodicamente, visitas e inspeções nas instalações da credenciada, para verificar condições de higiene, limpeza, condições dos equipamentos, atendimento e quaisquer outros fatores que influenciem a prestação dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes e especificações do contrato;

g) Informar o gestor de contratos, em tempo hábil, sobre todas as medidas que ultrapassar suas atribuições.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Os licitantes que praticarem as infrações dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, ficarão sujeitos as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa;

a) Compensatória

b) De mora

III. Impedimento de licitar e contratar com o Cismepar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata e eventuais contratos ou instrumentos equivalentes oriundos da mesma, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta instrução normativa.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.1. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a" do referido item.

7.3. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Descumprimento de pequena relevância;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual.

7.4. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta.

II. De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III. De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executado, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV. De 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

7.5. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação estipulado no instrumento convocatório.

7.6. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II. Descontado do valor da garantia prestada;

III. Pago por meio de guia de pagamento emitida pelo Cismepar;

IV. Cobrado judicialmente.

7.7. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

II. Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) anos.

III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 03 (três) meses.

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 06 (seis) meses.

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de 01 (um) até 02 (dois) anos.

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de 03 (três) até 06 (seis) meses.

7.8. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – de 03 (três) até 04 (quatro) anos.

II. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – de 03 (três) até 05 (cinco) anos.

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – de 03 (três) até 06 (seis) anos.

7.9. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 7.8, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta ata de registro de preços correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Cismepar deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.001.10.122.0001.2060 - DIRETORIA ADMINISTRATIVA - 1001
40 - 02.001.10.122.0001.2060.3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA - 1069

8.2. Ultrapassado o exercício financeiro de 2026, o CISMEPAR adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CISMEPAR, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal no CISMEPAR.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida sem rasuras, com data legível, constando a descrição do objeto, preço unitário e total, nº da licitação e também informar o número da conta

corrente, nome do banco (preferencialmente Banco do Brasil) e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos. O Cismepar não realizará pagamento para terceiros, somente à contratada.

9.2.1. A contratada deverá, também, apresentar como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

a) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Prova de regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido a empresa e o pagamento ficará pendente até que a seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Cismepar.

9.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Do reajuste

10.1.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da licitação, correspondente a 28/08/2026 considerada a data em que foi concluída e consolidada a pesquisa de preços, mediante elaboração e juntada aos autos do respectivo Mapa de Preços.

10.1.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante solicitação expressa da detentora da ata, pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de 12 (doze) meses.

10.1.3. O reajuste será processado mediante requerimento da detentora da Ata, acompanhado da indicação dos preços registrados sobre os quais incidirá o reajustamento e da memória de cálculo correspondente.

10.1.4. O valor do reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V \times [(I_1 - I_0) / I_0]$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor registrado vigente a ser reajustado;

I_1 = número-índice correspondente ao período final de apuração do reajuste; I_0 = número-índice correspondente ao período de referência da data-base do reajuste.

10.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada, provisoriamente, a última variação oficialmente divulgada, realizando-se posteriormente o

ajuste da diferença correspondente quando o índice definitivo for divulgado.

10.1.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto, deixe de ser divulgado ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em sua substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

10.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão definir novo índice oficial que reflita a variação dos preços do objeto contratado, mediante formalização do instrumento jurídico cabível.

10.1.9. O reajuste, quando concedido, será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Da revisão de preços.

10.2.1. Os preços registrados poderão ser revistos, mediante requerimento da detentora da Ata ou por iniciativa da Administração, quando ocorrer redução dos preços praticados no mercado ou fato superveniente que eleve os custos dos bens ou serviços registrados, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2. A revisão de preços destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente será admitida quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que altere substancialmente os custos e torne inviável a manutenção das condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. O requerimento de revisão deverá ser instruído com documentação suficiente para demonstrar o fato superveniente que fundamenta o pedido, seus efeitos sobre os custos e o respectivo nexo de causalidade, não sendo suficiente, para esse fim, a mera alegação de aumento de preços no mercado.

10.2.4. Verificada a redução dos preços praticados no mercado em relação aos preços registrados, a Administração poderá promover a negociação com a detentora da Ata para adequação dos preços registrados aos valores de mercado.

10.2.5. Caso a detentora da Ata não aceite reduzir seus preços aos valores praticados no mercado, serão adotadas as providências cabíveis quanto ao cancelamento do registro do preço, observadas as disposições do edital, da Ata e da Lei nº 14.133/2021.

10.2.6. A revisão de preços não se confunde com o reajuste previsto no item 10.1, sendo institutos distintos quanto aos seus pressupostos e à forma de demonstração.

10.2.7. O reajuste decorrente da aplicação do IPCA não impede a análise de eventual pedido de revisão de preços, desde que presentes e devidamente comprovados os pressupostos legais para sua concessão.

10.2.8. A revisão de preços, quando deferida, produzirá efeitos nos termos definidos no respectivo ato administrativo, observada a demonstração do fato que lhe deu causa e a extensão de seus efeitos sobre os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

11.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a publicação do extrato do contrato no Diário Eletrônico do Cismepar, prorrogável por igual período, desde que comprovado a vantajosidade do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo CISMEPAR, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a empresa:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, a presente Ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nos itens 12.1. e 12.2. desta Cláusula, poderão ser feitas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento (*AR*).

12.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

12.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Esta Ata de Registro de Preços está vinculado de forma total e plena ao **Processo Administrativo nº 027/26**, que lhe deu causa com esteio no **Pregão Eletrônico nº 011/26** e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato desta Ata será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CISMEPAR, veiculado no *"site"* www.cismepar.org.br.

14.2. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no "*site*" do CISMEPAR, www.cismepar.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13709/2018

16.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da ata de registro de preços para finalidade distinta daquela do objeto do instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da ata de registro de preços.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do objeto da ata, tem acesso a dados pessoais dos representantes da empresa, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.5. A empresa declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.6. A empresa fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A administração direta e indireta, obedecerá os princípios do art. 37, caput da Constituição Federal do Brasil, com ênfase ao princípio da publicidade, visando a aplicação da LGPD.

16.8. Mediante a assinatura da ata, nos termos do dever do princípio da publicidade, a empresa consente que os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviço público, bem como ao acesso do público em geral, respeitados o art. 6º e seus incisos da Lei 13.709/2018.

16.9. Nos termos da Lei nº 11.527/2011, a administração pública deverá assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e a observância da publicidade como preceito geral, desde que sejam realizados os tratamentos de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas, em veículos de fácil acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Londrina/PR, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento conforme assinaturas abaixo.

Londrina, _____ de _____ de 2026.

_____
Presidente do CISMEPAR

_____
Representante legal da Empresa

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação do certame, segue relação de fornecedores que aceitaram ficar no cadastro reserva com os preços iguais ao adjudicatário da ata de registro de preços nº XXX/25::

Fornecedores Cadastrados			
Classificação	Razão Social	*CNPJ*	*Contato*
1			
2			
3			